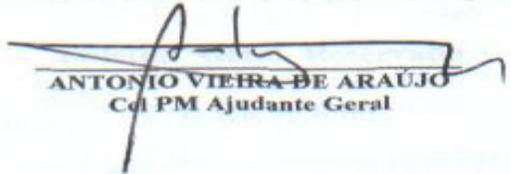


a) CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA
Cel PM Comandante Geral

CONFERE:


ANTONIO VIEIRA DE ARAÚJO
Cel PM Ajudante Geral

ESTADO DE PERNAMBUCO

POLÍCIA MILITAR



QUARTEL DO COMANDO GERAL

RECIFE, 11 DE MAIO DE 2006

Boletim Geral

N° A 1.0.00.0 087



Para conhecimento desta PM e devida execução, publico o seguinte:

1ª P A R T E

I – Serviços Diários

Para o dia 12 – (SEXTA-FEIRA)

DIA AO QCG

COORDENADORES DE OPERAÇÕES

DA DGO - A Cargo da DGO

Oficial de Dia - Ten PM JOSIAS AG

GUARDA – A CARGO DO BPGd

2ª P A R T E

II – Instrução

1.0.0 – CURSO INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PÚBLICOS NO BRASIL, CONTEÚDOS E SEUS PROCESSOS DE ELABORAÇÃO, APROVAÇÃO E ATUALIZAÇÃO

1.1.0 – Inscrições

A Associação Brasileira de Orçamento Público – ABOP/PE realizará no período de 15 a 19 MAI 2006, o Curso Instrumentos de Planejamento e Orçamento Públicos no Brasil, Conteúdos e seus Processos de Elaboração, Aprovação e Atualização, o qual ocorrerá no Auditório da sede da ABOP/PE, situada na Av. João de Barros, n.º 1.812, Conjunto 203 – 1º andar, Ed. LoBrás – Encruzilhada.

O Curso em tela visa atualizar o conhecimento dos participantes no tocante aos instrumentos de planejamento e orçamento públicos no Brasil, seus conteúdos, processos, metodologias e etapas de elaboração, aprovação e atualização.

O presente Curso tem como público alvo os servidores públicos das esferas estadual, municipal e federal atuantes nas áreas de planejamento, orçamento e finanças. Possui uma carga-horária de 20 (vinte) horas/aula e será realizado diariamente, no período acima descrito, das 14 às 18 horas.

Kléber Oliveira de Queiroz, o 2º Ten Mat. 990014-4, Gilson Marconi Cerqueira Nogueira, os 2º Sargentos PM Mat. 28520-0, Marcos Antônio de Souza, Mat. 940713-8, Luis Carlos A. Serapião, o 3º Sgt PM Mat. 17046-1, Valter de Barros Calado, os Soldados PM Mat. 20940-6, Gilmário Francisco da Costa, Mat. 26334-6, Osvaldo de Oliveira Tavares, Mat. 28472-6, César Júnior Barros da Silva, Mat. 28517-0, Luciano Antônio de Araújo, Mat. 29959-6, Adilson Honorato Alves, Mat. 30007-1, José Adeildo Silva, Mat. 30013-6, José Murilo Correia Ferro, Mat. 30043-8, Lourinaldo Henrique da Silva, Mat. 31879-5, Alexandre de Oliveira Lopes, Mat. 32185-0, Marcos Antônio da Silva, Mat. 920706-6, Abraão José da Silva Santana, Mat. 930235-2, Mauro Alexandre N. da Silva, Mat. 980738-1, Heleno Ferreira da Silva e Mat. 103339-5, José Edjaime Raimundo da Silva todos pertencentes ao 9º BPM. Os 2º Tenentes PM Mat. 930616-1, Augustinho Pereira de Souza, Mat. 101072-7, Giovanni Matias de Macêdo Dantas, os Cabos PM Mat. 29830-1, Erionaldo Clélio Dias, Mat. 950596-2, José Edmilson Santos Filho, os Soldados PM Mat. 25294-8, Marcos Antônio S. Nogueira, Mat. 28384-3, Pio Alves Carneiro, Mat. 28429-7, José Ronaldo da Silva, Mat. 30089-6, José Ataíde de Oliveira, Mat. 31828-0, Maurison Amador da Silva, Mat. 930546-7, Francisco Militão Lima e Mat. 980782-9, Jurandir Gomes Salvador todos pertencentes ao efetivo da CIOSAC: por haverem no dia 03 ABR 2006, por volta das 09 horas, efetuado as prisões, juntamente com policiais militares do Estado de Alagoas, de Luiz José de Araújo, vulgo “Luiz de Zefa”, líder de uma quadrilha especializada em assaltos a banco e carga, e de seu comparsa Gerson Ludufero da Silva Júnior, vulgo “Júnior de Jersé”, quando de posse de um veículo Kadett, após troca de tiros com a Polícia Militar de Alagoas, em decorrência de um assalto à Agência dos Correios da Cidade de Ouro Branco-AL. Onde, após informações colhidas com os ditos indivíduos, lograram êxito em capturar: Agildo Avelino da Silva, vulgo “Alemão”, João Tenório Queiroz, vulgo “João”; Fábio Adriano da Silva, vulgo “Fábio de Gerson”, e J. A. C. S., 17 anos, que também participaram do aludido ato criminoso. Sendo apreendido: 02 (duas) motocicletas Honda - utilizadas no assalto, 01 (um) automóvel Kadett, 01 (uma) pistola Cal. 765, marca Taurus, 02 (duas) pistolas Cal. 380 (uma sem número de série), com 04 (quatro) carregadores e 22 (vinte e duas) munições ao todo, bem como a quantia em dinheiro de R\$ 7.643,00 (Sete mil seiscentos e quarenta e três reais).

Milicianos destemidos e perspicazes, dedicados à causa Policial Militar, com elevado senso de profissionalismo, atuando com esmero e afinco, mesmo diante das dificuldades e com o risco da própria vida, não medindo esforços para atuar em prol da causa pública e do bem comum, expurgando do seio da sociedade pernambucana e alagoana assaltantes de alta periculosidade. Ações como essas, elevam o nome desta quase bi-secular. Polícia Militar e é motivo de orgulho para todos que a fazem.

É portanto, por um dever de justiça, que este Comando Geral lhes consignam o presente elogio. (Individual).

Comunicou o Ten-Cel PM Comandante do 3º BPM, por meio do Ofício nº 215/1ª Seção, de 22 FEV 06, que o Sd PM Mat. 31752-7/3º BPM, Carlos Roberto da Silva faleceu no dia 17 JAN 06, tendo como causa morte cirrose hepática, hemorragia digestiva alta, etilismo.

Em consequência, fica, o referido policial militar excluído do efetivo ativo desta Corporação. (Nota nº 609/2006/DP-3/SD).

--oo(0)oo--

Comunicou o Cel PM Chefe do CASIS, por meio do Ofício nº 004/Sec./CASIS, de 04 JAN 06, que o Sd PM Mat. 17071-2, Antônio Lourenço Frutuoso, faleceu no dia 25 DEZ 05, às 21 horas, tendo como causa morte insuficiência respiratória, tuberculose pulmonar, conforme Declaração de Óbito nº 7629408.

Em consequência, fica, o referido policial militar excluído do efetivo ativodesta Corporação. (Nota nº 613/2006/DP-3/SD).

--oo(0)oo--

Comunicou o Ten-Cel PM Comandante do 7º BPM, por meio do Ofício nº 315/1ª Seção, de 12 ABR 06, que o Sd PM Mat. 31994-5/7º BPM, Amerisvaldo Pereira Reis, faleceu no dia 21 MAR 06, quando de folga, atingido por disparo de arma de fogo, realizado por indivíduos desconhecidos em um bar na Cidade de Trindade-PE.

Em consequência, fica, o referido policial militar excluído do efetivo ativo desta Corporação. (Nota nº 663/2006/DP-3/SD).

5.0.0. MENSAGEM BÍBLICA

Porque o SENHOR dá a sabedoria; da sua boca é que vem o conhecimento e o entendimento. (Provérbios 2:6)

4ª P A R T E

IV – Justiça e Disciplina

1.0.0. DISCIPLINA

1.1.0. Recompensa

1.1.1. Elogio

Louvo os 1º Tenentes PM Mat. 940249-7, Jorge Marcelo S. B. de Melo, Mat. 970030-7, Adeildo Carvalho de Siqueira, Mat. 950714-0, Antônio

A participação no Curso está sujeita ao preenchimento de uma ficha de pré-inscrição que se encontra disponível na sede da ABOP/PE (*vide endereço acima*) e ao pagamento de uma taxa de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais).

Maiores informações e eventuais dúvidas, deverão ser esclarecidas na Associação Brasileira de Orçamento Público-Unidade Regional de Pernambuco ou pelo telefone que segue: (81) 3243-2733. (Nota nº 021/06-DEIP/2).

3ª P A R T E

III – Assuntos Gerais e Administrativos

1.0.0. ALTERAÇÃO DE OFICIAL

1.1.0. Requerimentos Despachados

Maj PM Mat. 1668-3/Adido à DP, Carlos Eduardo Farias Rosa – Concessão da Gratificação de Serviço Extraordinário-GSE, referente ao período de 02 JUL a 17 DEZ 91, por freqüentar o curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO), estando submetido a uma jornada diária superior de trabalho da PMPE, conforme fez público o Boletim Geral nº 119, de 27 JUN 91 (convocação, o Boletim Geral nº 138, de 25 JUL 91 (matrícula) e Boletim Geral nº 238, de 17 DEZ 91 (conclusão): - **Indeferido, face a ocorrência de prescrição quinquenal conforme Decreto nº 20.910, de 06 JAN 32.** (Nota nº 489/2006/DP-3/SD).

Maj PM Mat. 1719-1/CASIS, José Manoel Rodrigues Batista - Concessão por ato administrativo, a Gratificação de Representação, descrita na Lei nº 10.426/90, em seu Art. 27, Inciso I, alínea “d”, bem como o ressarcimento no período de 20 DEZ 04 até a presente data:- **Indeferido, nos termos do Art. 7º, da Lei Complementar nº 59, de 05 JUL 04, em razão da referida vantagem financeira solicitada sido extinta, sendo seus respectivos valores nominais, incorporados ao soldo dos militares do Estado, a partir de 1º JUN 04.** (Nota nº 556/2006/SD/DP-3).

Maj PM Mat. 1851-1/12º BPM, Jailton Pereira da Silva - Concessão por ato administrativo, a Gratificação de Representação, descrita na Lei nº 10.426/90, em seu Art. 27, Inciso I, alínea “d”, bem como o ressarcimento no período de 20 DEZ 04 até a presente data:- **Indeferido, nos termos do Art. 7º, da Lei Complementar nº 59, de 05 JUL 04, em razão da referida vantagem financeira solicitada sido extinta, sendo seus respectivos valores nominais, incorporados ao soldo dos militares do Estado, a partir de 1º JUN 04.** (Nota nº 557/2006/SD/DP-3).

Maj PM Mat. 01737-0/3º BPM, Henrique Gominho Ferraz - Concessão de 02 (dois) meses de Licença Especial, referente ao segundo decênio de efetivo serviço na Corporação, a/c de 02 MAI 2006: - **Deferido, nos termos do Art. 64, § 1º, alínea “a”, c/c o Art. 65, § 1º da Lei nº 6.783, de 16 OUT 74.** (Nota nº nº 677/2006/DP-3/SD).

Cap PM Mat. 13967-0/Corregedoria Geral/SDS, José Rosemário Silva de Barros - Concessão por ato administrativo, a Gratificação de Representação, descrita na Lei nº 10.426/90, em seu Art. 27, Inciso I, alínea “d”, bem como o ressarcimento no período de JUL 04 até a presente data: - **Indeferido, nos termos do Art. 7º, da Lei Complementar nº 59, de 05 JUL 04, em razão da referida vantagem financeira solicitada sido extinta, sendo seus respectivos valores nominais, incorporados ao soldo dos militares do Estado, a partir de 1º JUN 04.** (Nota nº 576/2006/SD/DP-3).

Cap PM Mat. 2070-2/Corregedoria Geral/SDS, Josué Lima Damascena - Concessão por ato administrativo, a Gratificação de Representação, descrita na Lei nº 10.426/90, em seu Art. 27, Inciso I, alínea “d”, bem como o ressarcimento no período de JUL 04 até a presente data: - **Indeferido, nos termos do Art. 7º, da Lei Complementar nº 59, de 05 JUL 04, em razão da referida vantagem financeira solicitada sido extinta, sendo seus respectivos valores nominais, incorporados ao soldo dos militares do Estado, a partir de 1º JUN 04.** (Nota nº 577/2006/SD/DP-3).

Cap PM Mat. 920510-1/Corregedoria Geral/SDS, Gilvan Correia dos Santos - Concessão por ato administrativo, a Gratificação de Representação, descrita na Lei nº 10.426/90, em seu Art. 27, Inciso I, alínea “d”, bem como o ressarcimento no período de JUL 04 até a presente data: - **Indeferido, nos termos do Art. 7º, da Lei Complementar nº 59, de 05 JUL 04, em razão da referida vantagem financeira solicitada sido extinta, sendo seus respectivos valores nominais, incorporados ao soldo dos militares do Estado, a partir de 1º JUN 04.** (Nota nº 578/2006/SD/DP-3).

Cap PM Mat. 920453-9/Corregedoria Geral/SDS, Alano José César de Araújo - Concessão por ato administrativo, a Gratificação de Representação, descrita na Lei nº 10.426/90, em seu Art. 27, Inciso I, alínea “d”, bem como o ressarcimento no período de JUL/04 até a presente data: - **Indeferido, nos termos do Art. 7º, da Lei Complementar nº 59, de 05 JUL 04, em razão da referida vantagem financeira solicitada sido extinta, sendo seus respectivos valores nominais, incorporados ao soldo dos militares do Estado, a partir de 1º JUN 04.** (Nota nº 579/2006/SD/DP-3).

1º Ten PM Mat. 15031-2/CASIS, Valmir da Silva Ferreira - Concessão por ato administrativo, a Gratificação de Representação, descrita na Lei nº 10.426/90, em seu Art. 27, Inciso I, alínea “d”, bem como o ressarcimento no período de 20 DEZ 04 até a presente data: - **Indeferido, nos**

Sd PM Mat. 29955-3/8º BPM, Rogério Henrique de Almeida – Ressarcimento de 01 (uma) passagem no valor de R\$ 64,35 (sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), por haver se deslocado do Recife-PE para Bom Nome-PE, no dia 20 OUT 05, após ser ouvido na AJME na condição de testemunha, conforme Of. nº 2005.0136.09081/GJ/AJME, de 15 OUT 05: - **Deferido, o requerente faz jus ao pleito conforme Inciso I, § 3º do Art. 48, da Lei nº 10.426/90, informação da DF e documentação anexa ao requerimento.** (Nota nº 655/2006/DP-3/SSD)

Sd PM Mat. 19054-3/16º BPM, Emilson Sebastião Ferreira – Concessão do adicional de férias, relativo ao ano de 2004: - **Indeferido, nos termos do Art. 52, da Lei nº 11.781, de 06 JUN 00, por perda do objeto uma vez exaurida sua finalidade, tendo em vista o requerente já haver percebido o que pleiteia no mês de NOV/04, de acordo com as informações prestadas pela Diretoria de Finanças.** (Nota nº 676/2006/DP-3/SD).

4.2.0. Exclusão por Falecimento - Comunicação

Comunicou o Ten-Cel PM Comandante do 11º BPM, por meio do Ofício nº 1364/1ª Seção, de 28 SET 2006, que o Sd PM Mat. 25586-6/11º BPM, Rinaldo Silva Cazér Junior faleceu no dia 24 SET 05, quando de folga, devido a um acidente doméstico, tendo como causa morte traumatismo crânio encefálico, produzido por instrumento contundente.

Em consequência, fica, o referido policial militar excluído do efetivo ativo desta Corporação. (Nota nº 606/2006/DP-3/SD).

--oo(0)oo--

Comunicou o Ten-Cel PM Comandante do 11º BPM, por meio do Ofício nº 188/1ª Seção, de 08 FEV 06, que o Sd PM Mat. 23886-4/11º BPM, Jurandir Francisco Santos faleceu no dia 25 JAN 06, quando de serviço, vítima de disparo por arma de fogo provocado por meliantes durante ocorrência policial.

Em consequência, fica, o referido policial militar excluído do efetivo ativo desta Corporação. (Nota nº 607/2006/DP-3/SD).

--oo(0)oo--

Comunicou o Ten-Cel PM Comandante do 12º BPM, por meio do Ofício nº 104/P/1, de 25 JAN 06, que o Sd PM Mat. 20644-1/12º BPM, Carlos Alberto Engracio da Natividade faleceu no dia 19 FEV 05, tendo como causa morte choque em curso de tratamento de politraumatismo produzido por instrumento contundente.

Em consequência, fica, o referido policial militar excluído do efetivo ativo desta Corporação. (Nota nº 608/2006/DP-3/SD)

Cb PM Mat. 27636-7/1ª CIPM, Moisés Melo do Nascimento - Cancelamento da Assistência Médico-Hospitalar da sua ex-esposa a Srª Silvania Case de Araújo Nascimento: - **Deferido, conforme Art. 58, § 2º da Lei nº 10.426, de 27 ABR 90 e Ofício nº 863, de 09 DEZ 2005 oriundo do Juízo de Direito da Comarca de Floresta.** (Nota nº 642/2006/DP-3/SD).

Cb PM Mat. 930543-2/12º BPM, Fábio José Tinto da Silva – Cancelamento, a/c de 18 MAI 05, da Assistência Médico-Hospitalar da sua ex-esposa a Srª Geane Sheila de Oliveira Silva: - **Deferido, conforme Art. 58, § 2º da Lei nº 10.426, de 27 ABR 90 e cópia do Mandado de Registro/Averbação nº 2005.0691.00123, expedido pelo Juízo de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão-PE.** (Nota nº 652/2006/DP-3/SD).

4.0.0. ALTERAÇÃO DE SOLDADO

4.1.0. Requerimentos Despachados

Sd PM Mat. 910498-4/9º BPM, Erasmo Barros Maciel - Cancelamento, a/c de 20 OUT 05, da Assistência Médico-Hospitalar da sua filha, Gleyce Sobral de Araújo Maciel, em virtude da mesma haver contraído matrimônio: - **Deferido, conforme Art. 58, § 1º da Lei nº 10.426, de 27 ABR 90 e cópia da Certidão de Casamento.** (Nota nº 634/2006/DP-3/SD).

Sd PM Mat. 910045-9/BPTran, Fabio José Ramos da Silva - Cancelamento, a/c de 08 MAR 04, da Assistência Médico-Hospitalar da sua esposa a Srª Suziele Rosalina do Nascimento da Silva: - **Deferido, conforme Art. 58, § 2º da Lei nº 10.426, de 27 ABR 90 e cópia da Certidão de Casamento com Averbação da Separação Judicial Consensual.** (Nota nº 639/2006/DP-3/SD).

Sd PM Mat. 910619-7/13º BPM, Jadeilson Mariano da Silva - Cancelamento, a/c de 21 SET 04, da Assistência Médico-Hospitalar da sua ex-esposa a Srª Maricélia Carneiro Hilário da Silva: - **Deferido, conforme Art. 58, § 2º da Lei nº 10.426, de 27 ABR 90 e cópia do Mandado de Averbação do Divórcio.** (Nota nº 640/2006/DP-3/SD).

Sd PM Mat. 24371-0/CFAP, Joelcir Pereira da Silva - Cancelamento, a/c de 19 DEZ 00, da Assistência Médico-Hospitalar da sua ex-esposa a Srª Rúbia de Souza Silva: - **Deferido, conforme Art. 58, § 2º da Lei nº 10.426, de 27 ABR 90 e cópia da Certidão de Casamento com Averbação do Divórcio.** (Nota nº 646/2006/DP-3/SD).

Sd PM Mat. 29829-8/23º BPM, Cícero Inácio da Costa - Cancelamento, a/c de 19 AGO 03, da Assistência Médico-Hospitalar da sua ex-esposa a Srª Jucieliá Nunes Costa: - **Deferido, conforme Art. 58, § 2º da Lei nº 10.426, de 27 ABR 90 e cópia da Certidão de Casamento com Averbação do Divórcio.** (Nota nº 653/2006/DP-3/SD).

termos do Art. 7º, da Lei Complementar nº 59, de 05 JUL 04, em razão da referida vantagem financeira solicitada sido extinta, sendo seus respectivos valores nominais, incorporados ao soldo dos militares do Estado, a partir de 1º JUN 04. (Nota nº 572/2006/SD/DP-3).

1º Ten PM Mat. 21034-0/Corregedoria Geral/SDS, João Batista Soares de Oliveira - Concessão por ato administrativo, a Gratificação de Representação, descrita na Lei nº 10.426/90, em seu Art. 27, Inciso I, alínea “d”, bem como o ressarcimento no período de 20 DEZ 04 até a presente data: - **Indeferido, nos termos do Art. 7º, da Lei Complementar nº 59, de 05 JUL 04, em razão da referida vantagem financeira solicitada sido extinta, sendo seus respectivos valores nominais, incorporados ao soldo dos militares do Estado, a partir de 1º JUN 04.** (Nota nº 573/2006/SD/DP-3).

1º Ten PM Mat. 940229-2/Corregedoria Geral/SDS, José Rivelino Ferreira de Moraes - Concessão por ato administrativo, a Gratificação de Representação, descrita na Lei nº 10.426/90, em seu Art. 27, Inciso I, alínea “d”, bem como o ressarcimento no período de JUL/04 até a presente data: - **Indeferido, nos termos do Art. 7º, da Lei Complementar nº 59, de 05 JUL 04, em razão da referida vantagem financeira solicitada sido extinta, sendo seus respectivos valores nominais, incorporados ao soldo dos militares do Estado, a partir de 1º JUN 04.** (Nota nº 580/2006/SD/DP-3).

1º Ten PM Mat. 920007-0/Corregedoria Geral/SDS, Marcos Antônio Barros das Neves - Concessão por ato administrativo, a Gratificação de Representação, descrita na Lei nº 10.426/90, em seu Art. 27, Inciso I, alínea “d”, bem como o ressarcimento no período de JUL/04 até a presente data: - **Indeferido, nos termos do Art. 7º, da Lei Complementar nº 59, de 05 JUL 04, em razão da referida vantagem financeira solicitada sido extinta, sendo seus respectivos valores nominais, incorporados ao soldo dos militares do Estado, a partir de 1º JUN 04.** (Nota nº 581/2006/SD/DP-3).

1º Ten PM Mat. 940710-3/Corregedoria Geral/SDS, André Santos Lopes Guimarães Filho - Concessão por ato administrativo, a Gratificação de Representação, descrita na Lei nº 10.426/90, em seu Art. 27, Inciso I, alínea “d”, bem como o ressarcimento no período de JUL/04 até a presente data: - **Indeferido, nos termos do Art. 7º, da Lei Complementar nº 59, de 05 JUL 04, em razão da referida vantagem financeira solicitada sido extinta, sendo seus respectivos valores nominais, incorporados ao soldo dos militares do Estado, a partir de 1º JUN 04.** (Nota nº 582/2006/SD/DP-3).

1º Ten PM Mat. 950689-6/Corregedoria Geral/SDS, Henrique Luís da Silva - Concessão por ato administrativo, a Gratificação de Representação, descrita na Lei nº 10.426/90, em seu Art. 27, Inciso I, alínea “d”, bem como o ressarcimento no período de JUL/04 até a presente data: - **Indeferido, nos termos do Art. 7º, da Lei Complementar nº 59, de 05 JUL 04, em razão da**

referida vantagem financeira solicitada sido extinta, sendo seus respectivos valores nominais, incorporados ao soldo dos militares do Estado, a partir de 1º JUN 04. (Nota nº 583/2006/SD/DP-3).

1º Ten PM Mat. 940270-5/Corregedoria Geral/SDS, Petrus Gomes Genuíno - Concessão por ato administrativo, a Gratificação de Representação, descrita na Lei nº 10.426/90, em seu Art. 27, Inciso I, alínea “d”, bem como o ressarcimento no período de JUL/04 até a presente data: - **Indeferido, nos termos do Art. 7º, da Lei Complementar nº 59, de 05 JUL 04, em razão da referida vantagem financeira solicitada sido extinta, sendo seus respectivos valores nominais, incorporados ao soldo dos militares do Estado, a partir de 1º JUN 04.** (Nota nº 584/2006/SD/DP-3).

1º Ten PM Mat. 970019-6/Corregedoria Geral/SDS, Antônio Alves Bezerra Filho - Concessão por ato administrativo, a Gratificação de Representação, descrita na Lei nº 10.426/90, em seu Art. 27, Inciso I, alínea “d”, bem como o ressarcimento no período de JUL/04 até a presente data: - **Indeferido, nos termos do Art. 7º, da Lei Complementar nº 59, de 05 JUL 04, em razão da referida vantagem financeira solicitada sido extinta, sendo seus respectivos valores nominais, incorporados ao soldo dos militares do Estado, a partir de 1º JUN 04.** (Nota nº 585/2006/SD/DP-3).

1º Ten PM Mat. 970044-7/Corregedoria Geral/SDS, Flávio da Silva Gomes - Concessão por ato administrativo, a Gratificação de Representação, descrita na Lei nº 10.426/90, em seu Art. 27, Inciso I, alínea “d”, bem como o ressarcimento no período de JUL/04 até a presente data: - **Indeferido, nos termos do Art. 7º, da Lei Complementar nº 59, de 05 JUL 04, em razão da referida vantagem financeira solicitada sido extinta, sendo seus respectivos valores nominais, incorporados ao soldo dos militares do Estado, a partir de 1º JUN 04.** (Nota nº 586/2006/SD/DP-3).

2º Ten PM Mat. 980028-0/CREED, Carlos Roberto da Silva - Concessão por ato administrativo, a Gratificação de Representação, descrita na Lei nº 10.426/90, em seu Art. 27, Inciso I, alínea “d”, bem como o ressarcimento no período de 20 DEZ 04 até a presente data: - **Indeferido, nos termos do Art. 7º, da Lei Complementar nº 59, de 05 JUL 04, em razão da referida vantagem financeira solicitada sido extinta, sendo seus respectivos valores nominais, incorporados ao soldo dos militares do Estado, a partir de 1º JUN 04.** (Nota nº 575/2006/SD/DP-3).

2.0.0. ALTERAÇÃO DE SARGENTO

2.1.0. Requerimentos Despachados

2º Sgt PM Mat. 10234-2/À disp. da CAMIL, Fernando Mendes da Rocha - Concessão da estabilidade financeira na ativa, por haver percebido a

Gratificação de Exercício, no percentual de 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos, por exercer Atividade Executiva de Apoio da Casa Militar por mais 12 (doze) meses consecutivos, tendo percebido gratificações a qualquer título, por mais de 04 (quatro) anos ininterruptos: - **Indeferido, por não se enquadrar nas hipóteses previstas nos Artigos 115, da Lei nº 10.426/90, 1º, da Lei nº 10.798/90 e 9º e 13, Parágrafo Único, da Lei nº 10.930/93** (Nota nº 361/2006/SD/DP-3).

2º Sgt PM Mat. 930548-3/CREED, Roberto Alves do Prado - Concessão por ato administrativo, a Gratificação de Representação, descrita na Lei nº 10.426/90, em seu Art. 27, Inciso I, alínea “d”, bem como o ressarcimento no período de JUL/04 até a presente data: - **Indeferido, nos termos do Art. 7º, da Lei Complementar nº 59, de 05 JUL 04, em razão da referida vantagem financeira solicitada sido extinta, sendo seus respectivos valores nominais, incorporados ao soldo dos militares do Estado, a partir de 1º JUN 04.** (Nota nº 362/2006/SD/DP-3).

2º Sgt PM Mat. 14985-3/BPRp, Divaldo Cota da Silva - Cancelamento, a/c de 19 JAN 04, da Assistência Médico-Hospitalar da sua filha, Luciana Tavares da Silva, por haver atingido a maioria: - **Deferido, conforme Art. 58, § 1º Inciso II da Lei nº 10.426 de 27 ABR 90 e cópia da Certidão de Nascimento.** (Nota nº 638/2006/DP-3/SD).

3.0.0. ALTERAÇÃO DE CABO

3.1.0. Requerimentos Despachados

Cb PM Mat. 17782-2/TJPE, Raimundo Juvêncio de Andrade Filho - Cancelamento, a/c de 07 AGO 91, da Assistência Médico-Hospitalar da sua ex-esposa a Srª Luciane de Andrade Lima: - **Deferido, conforme Art. 58, § 2º da Lei nº 10.426, de 27 ABR 90 e cópia da Averbação da Separação Judicial.** (Nota nº 636/2006/DP-3/SD).

Cb PM Mat. 29033-5/19º BPM, Oliveira José da Silva - Cancelamento, a/c de 16 JAN 06, da Assistência Médico-Hospitalar da sua ex-esposa a Srª Maria José da Silva: - **Deferido, conforme Art. 58, § 2º da Lei nº 10.426, de 27 ABR 90 e cópia do Mandado de Averbação da Separação Judicial Consensual.** (Nota nº 637/2006/DP-3/SD).

Cb PM Mat. 15536-5/8º BPM, Cícero Mourato de Moura - Cancelamento, a/c de 06 OUT 05, da Assistência Médico-Hospitalar da sua ex-esposa a Srª Maria Elizabete Matias Mourato: - **Deferido, conforme Art. 58, § 2º da Lei nº 10.426, de 27 ABR 90 e cópia do Mandado de Averbação do Divórcio.** (Nota nº 641/2006/DP-3/SD).